



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 2361/2022 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.006369/2022-95

Santo André-SP, 31 de março de 2022.

Normatiza o credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que todos os docentes devem cumprir com as atribuições de um membro do corpo docente, conforme estabelecido pelo Regimento da Pós-graduação Stricto Sensu e Normas Internas do Programa;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de credenciamento de docentes tem como metas o aumento da qualidade e da quantidade de formação dos discentes, da qualidade e da quantidade da produção científica e técnica, do intercâmbio nacional e internacional, da relevância e da inserção social, e do nível geral de qualidade do programa.

Art. 2º Para ser credenciado no programa na categoria de docente permanente ou colaborador, o docente precisa satisfazer todos os seguintes critérios, que serão relativos ao período de quatro anos-calendário anteriores ao credenciamento:

I - ter ministrado pelo menos dois créditos (24 horas-aula) em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição (PPGNC);

II - totalizar 12 meses ao somar os prazos de orientação de cada orientando pelo programa no período;

III - ter pelo menos quatro publicações em periódico com política seletiva de aceitação e revisão por pares, sendo pelo menos uma em coautoria com um discente regularmente matriculado ou um egresso do programa (titulado há, no máximo, cinco anos).

§ 1º - Estão dispensados da exigência de artigo em coautoria com discentes do programa docentes credenciados há menos de 3 (três) anos no programa.

§ 2º - Docentes que gozaram de licença maternidade no quadriênio referente a este processo serão automaticamente credenciados..

Art. 3º Para o credenciamento no programa como docente permanente, o docente também deverá cumprir pelo menos dois dos seguintes critérios:

I - (a) ter coordenado um projeto de pesquisa com financiamento, ou (b) ter coordenado dois projetos de extensão, com financiamento ou com duração de pelo menos doze meses, e

certificados pela ProEC, ou (c) ser responsável pela celebração de parcerias certificadas pela ACIC ou ARI/ACIC, ou (d) ter participado como pesquisador em dois projetos de pesquisa com financiamento, ou (e) ter coordenado um projeto com inovação e transferência do conhecimento com financiamento ou com documentação institucional de formalização, ou (f) ter cumprido pelo menos doze meses de cargo de direção (titulares ou vices em Reitoria, Pró-reitoria, ou Diretoria de Centro);

II - ter orientado pelo menos dois discentes, e ter uma defesa de orientando ou uma qualificação de orientando em nível de doutorado aprovada;

III - ter publicado pelo menos dois artigos em periódicos Qualis A ou com fator de impacto equivalente. Pelo menos dois artigos devem ser publicados em coautoria com discentes regularmente matriculados ou egressos do programa (titulados há, no máximo, cinco anos).

§ 1º - Docentes que tiverem tido filho (biólogo ou adotado) e forem os responsáveis principais pela criança no quadriênio referente a este processo estão dispensados das exigências deste artigo.

§ 2º - Docentes credenciados há menos de quatro anos no programa poderão solicitar à Coordenação do PPG (CoPG) a redução parcial nos critérios deste artigo, proporcional ao seu tempo de credenciamento no programa, especificamente, no que se refere aos itens II e III, e isenção da publicação em co-autoria com discentes ou egressos, no item III.

§ 3º - Em casos excepcionais, o docente poderá pedir redução parcial dos critérios elencados neste artigo, em solicitação justificada junto à Coordenação do PPG (CoPG).

Art. 4º Docentes colaboradores que cumprirem os requisitos do Art. 3º poderão ser reconhecidos na categoria de docente permanente, se solicitado e a critério da Coordenação do Programa (CoPG).

§ 1º. O reconhecimento na categoria colaborador deverá respeitar os limites definidos pela CAPES, pela Pró-Reitoria de Pós-graduação da UFABC e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPG).

§ 2º. Na hipótese de desligamento de docentes colaboradores para cumprimento do disposto no § 1º, terão prioridade os docentes que estejam orientando discentes de mestrado ou doutorado no momento do reconhecimento. O docente permanecerá na categoria colaborador até o término das orientações em andamento, não podendo iniciar a orientação de novos discentes durante este período.

§ 3º. O docente permanecerá na categoria de colaborador por um período de pelo menos 1 (um) ano.

§ 4º Caso haja um número de docentes permanentes a se tornarem colaboradores superior aos limites estabelecidos pelo § 1º deste artigo, serão utilizados os seguintes critérios para definir aqueles que permanecerão como permanentes, nesta ordem de prioridade: 1) maior número de discentes orientandos; 2) coordenação de projetos de pesquisa financiados em vigência; 3) maior número de publicações Qualis A ou equivalente no quadriênio referente a este processo.

Art. 5º O reconhecimento será realizado conforme periodicidade prevista no regimento e incluirá todos os docentes cadastrados no programa há pelo menos dois anos no momento do reconhecimento.

Parágrafo Único: Os docentes que não atenderem aos critérios de reconhecimento poderão ser mantidos no programa na mesma categoria e reavaliados no período de um ano, a pedido destes. Caso o docente continue a não atender aos critérios, este será descredenciado e poderá ser credenciado novamente: (1) seguindo os critérios de reconhecimento após um ano do desligamento, ou (2) pelo processo de credenciamento do programa, para prazos superiores a um ano desde o desligamento.

Art. 6º As informações para o reconhecimento deverão ser fornecidas pelos docentes anualmente.

§ 1º. As informações serão enviadas conforme calendário definido pela coordenação.

§ 2º. Apenas as produções que estejam constando no currículo Lattes serão consideradas.

§ 3º. Produções bibliográficas aceitas para publicação (no prelo) ou publicadas online antes da data da versão impressa poderão ser contabilizadas conforme o ano-calendário de aceitação pelo editor, para fins de cumprimento dos artigos 2 e 3, em um único processo de credenciamento.

§ 4º. A coordenação poderá solicitar comprovações das informações reportadas.

§ 5º. O levantamento dos dados completos do corpo docente será divulgado a todos os docentes.

§ 6º. Na classificação de publicações como pertencentes aos estratos A ou B da Qualis, deve-se utilizar a classificação-Qualis mais recente na área de avaliação interdisciplinar da CAPES, sendo que na indisponibilidade deste, serão utilizados os seguintes critérios para a classificação do periódico, nesta ordem:

I - Qualis interdisciplinar em avaliações anteriores;

II - Qualis na área da CAPES de maior afinidade do periódico;

III - atribuição de equivalência com a classificação Qualis pela comparação do fator de impacto conforme o Journal Citation Report do periódico com outros periódicos de mesma temática classificados no Qualis.

§ 7º. A condição especificada no item III do § 6º será validada somente em caso de encaminhamento circunstanciado pelo demandante, avaliado pela Coordenação ou por comissão por ela designada.

Art. 7º A coordenação pode, excepcionalmente, credenciar um docente, caso o número de docentes permanentes em uma das três linhas de pesquisa seja menor que quatro, de acordo com os seguintes critérios de prioridade: 1) número de discentes orientandos; 2) projetos de pesquisa financiados em vigência; 3) número de publicações Qualis A ou equivalente no quadriênio referente a este processo.

Art. 8º Caso o processo de credenciamento ocorrer em prazo de até doze meses após a publicação desta Portaria, os docentes poderão optar por solicitar o credenciamento conforme os critérios dispostos na Portaria ProPG/DAP Nº 002/2017 de 09 de janeiro de 2017 ao invés dos critérios na Portaria atual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 31/03/2022 21:34)

PETER MAURICE ERNA CLAESSENS

COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO

VICE-CHEFE DE UNIDADE (Substituto)

PPGNCG (11.01.06.24)

Matrícula: 1714632